= DECRETO Nº 3.103 =

DISPÕE SOBRE APREENSÃO DE ANIMAIS ABANDONADOS NA ÁREA URBANA E RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE, Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando as constantes reclamações à respeito de animais abandonados em vias públicas e terrenos baldios;

Considerando o risco que esses animais soltos podem produzir à população, envolvendo inclusive veículos que transitam pela via pública, cuja fiscalização é de responsabilidade da Administração Municipal,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Todos os animais de médio e grande porte, encontrados abandonados no perímetro urbano ou rural deste município, serão apreendidos e recolhidos à locais préviamente destinados pela Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - A apreensão deverá ser realizada por pessoal habilitado, utilizando-se veículo adequado.

Artigo 3º - Do auto de apreensão deverá constar, expressamente, todas as características do animal, tais como, marca, cor, idade, etc. e o local onde o mesmo ficará recolhido.

Artigo 4º - Assim que for apreendido, o animal deverá ser examinado por veterinário que oficiará laudo à respeito da saúde do mesmo, para se evitar a eventual contaminação dos animais já recolhidos.

Parágrafo Único - Se recomendado pelo veterinário, através de laudo que justifique a medida, poderá se proceder ao sacrifício do animal.

Artigo 5º - Após a apreensão e o exame clínico do animal, cópia

Alterado o art. 6º através do Decreto n.º 3.207/94

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.103/93)

deles será enviada, através de ofício, ao DD. Delegado de Polícia do município, para os fins previstos nos artigos 603 e seu parágrafo único do Código Civil, combinado com o artigo 1.170 e seguintes do Código de Processo Civil.

Artigo 6º - As despesas com a apreensão e guarda do animal serão pagas por ocasião da devolução do mesmo ao seu legítimo proprietário ou através de dedução do valor encontrado pela venda do mesmo em hasta pública (art. 1.172 do C.P.C.), conforme taxas fixadas na Lei nº 2.008/92.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 14 de abril de 1993.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE
Prefeita Municipal

CLEBER JOSÉ GUIMARÃES
Procurador Chefe

Registrado em Livro próprio da Procuradoria do Município e publicado no Paço Municipal na data supra.

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação